



## Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

### Resolução nº 883 de 04 de março de 2015.

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

Faço saber que a Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu promulgo a seguinte:

#### **CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Poder Legislativo, o Regime de Adiantamento, que se regerá pelas normas constantes desta Resolução.

**Art. 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário entregue ao servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Art. 3º** - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta resolução e sempre em caráter de exceção.

**Art. 4º** - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I - despesa com material de consumo;

II - despesa com serviços de terceiros;

III - despesa com diária e ajuda de custo;

IV - despesa com transporte em geral;

V – despesa com representação eventual;

VI - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VII - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal, ou em outro Município;



## Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

VIII - despesa miúda e de pronto pagamento.

**Art. 5º** - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, a que se realiza com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e, serviços de limpeza e higiene, lavagem de toalhas, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos concertos, telefone, água, luz, força e gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**Art. 6º** - A quantia a ser liberada mensalmente como adiantamento não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) UFV - Unidade Fiscal de Vassouras, em vigor.

**Art. 7º** - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

## CAPITULO II

### REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

**Art. 8º** - As requisições de adiantamento serão feitas pelos servidores mediante memorando ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Dos memorandos requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:



## Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

- I – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- II - dispositivo legal em que se baseia;
- III - identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 4º no qual ela se classifica;
- IV - dotação orçamentária a ser onerada;
- V – declaração expressa de conhecimento do teor da presente resolução e das implicações nela previstas.

**Art. 10** - Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado conta no prazo legal;
- II - a quem, dentro de 5 (cinco) dias úteis, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

## CAPITULO III

### TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

**Art. 11** - O memorando requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para a competente autorização.

**Art. 12** - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 13** - Autorizada a despesa, será o processo encaminhado ao Departamento de Contabilidade.

**Art. 14** – Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta resolução.

Parágrafo único - Constatando-se algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários



## Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

**Art. 15** – Após a nota de empenho e nota de liquidação realizado, o processo será encaminhado à Controladoria e após a Tesouraria para que o pagamento seja efetuado ao responsável indicado no processo.

### CAPITULO IV NORMA DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

**Art. 16** - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

**Art. 17** – A cada pagamento efetuado o responsável exigirá a 1<sup>a</sup> via do correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal, recibo com inscrição municipal e ou estadual.

Parágrafo Único – No caso de dúvida, o Departamento de Contabilidade deverá ser consultado antes do documento ser entregue, sob o risco de recusa no ato da prestação de contas.

**Art. 18** – Os comprovantes de despesas serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Vassouras.

**Art. 19** - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas; borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, photocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 20** - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

**Art. 21** - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.



## Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

### CAPITULO V RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

**Art. 22** - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

**Art. 23** - O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação do adiantamento.

**Art 24** - A Divisão de Contabilidade à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e procedendo ao registro do fato nos livros próprios da Divisão de Contabilidade.

**Art. 25** - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o ultimo dia útil.

### CAPITULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 26** - No prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do adiantamento, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

**Art. 27** - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Departamento de Contabilidade dos seguintes documentos:

I - em cada documento constará , obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.



## Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

**Art. 28** - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, photocópias ou outra espécie de reprodução.

## CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** – No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

**Art. 30** - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 27 o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo exigências necessárias, que deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 31** - Se as contas forem consideradas em ordem, o Departamento de Contabilidade certificará a prestação de contas sugerindo a aprovação ou não das contas e encaminhará a Controladoria para verificação das contas e análise.

**Art. 32** – Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal:

- I – A autorização para concessão de adiantamento;
- II – A aprovação ou não das prestações de contas;
- III – A aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 33** – As sanções de que trata o artigo anterior são as seguintes:

- I – Advertência;



## Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

II – Desconto em folha de pagamento do valor do adiantamento em poder do servidor;

III – Perda do direito de solicitar e receber de novos adiantamentos pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 34** - Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 35** - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 808 de 24 de abril de 2009.

Câmara Municipal de Vassouras, 04 de março de 2015.

*Rodrigo Andrade Vaz*  
Rodrigo Andrade Vaz  
Presidente

Certifico que esta Resolução foi afixada em  
Local de costume em 04/03/2015

*Diana de Mello Vasconcellos*  
Diana de Mello Vasconcellos  
Agente Administrativo